



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 28 de novembro de 2019
(OR. en)

14653/19

ENT 265
MI 826

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 28 de novembro de 2019

para: Delegações

n.º doc. ant.: 13814/19 ENT 246 MI 772 + COR 1

Assunto: Economia Circular no Setor da Construção

- Conclusões do Conselho (adotadas em 28 de novembro de 2019)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a Economia Circular no Setor da Construção, adotadas pelo Conselho (Competitividade) na sua reunião de 28 de novembro de 2019.

Economia circular no setor da construção**Conclusões do Conselho –****O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA****RECORDANDO:**

As conclusões do Conselho sobre:

– Mais circularidade – Transição para uma sociedade sustentável¹

1. ASSINALA que metade das matérias-primas da Terra é utilizada para a construção², que 40% do consumo final de energia ocorre durante a vida útil dos edifícios³, que as emissões de carbono decorrentes dos produtos de construção representam 10 a 20 % do total das emissões de carbono decorrentes dos edifícios na UE⁴, e que os resíduos da construção e da demolição representam um terço dos resíduos gerados na União⁵, e RECONHECE o contributo crescente da energia incorporada para a redução da procura de energia decorrente da vida útil dos edifícios;
2. RECONHECE o grande potencial existente aumentar a eficiência em termos de recursos e a circularidade do fabrico, da utilização e do tratamento em fim de vida dos materiais e produtos de construção;
3. SALIENTA a necessidade de uma transição, em conformidade com o Acordo de Paris⁶, para uma economia climaticamente neutra e mais circular no que diz respeito ao abastecimento e

¹ Doc. 12791/19 do Conselho.

² Herczeg, McKinnon, Milios, et al. (2014), *Resource efficiency in the building sector*, relatório final à DG Ambiente.

³ Cao, Dai & Liu (2016), "Building energy-consumption status worldwide and the state-of-the-art technologies for zero-energy buildings during the past decade", *Energy and Buildings* 128, pp. 198-213.

⁴ *Material Economics*, 2018, "Circular Economy – A Powerful Force for Climate Mitigation".

⁴ Eurostat (2019), *Estatísticas dos Resíduos*,

disponível em: https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/Waste_statistics#Total_waste_generation

⁶ Acordo firmado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC) que aborda a atenuação das emissões de gases com efeito de estufa,

fabrico de produtos de construção, bem como à sua utilização sustentável em obras de construção;

a adaptação aos seus efeitos e o financiamento, e que foi assinado em 2016. Disponível em linha: https://unfccc.int/sites/default/files/english_paris_agreement.pdf

4. OBSERVA que os edifícios e infraestruturas existentes constituem um banco de materiais que importa explorar;
5. ASSINALA que os edifícios são o maior consumidor de energia na Europa, que a construção é muito intensiva em materiais e em carbono, e que a manutenção e renovação dos edifícios e infraestruturas existentes, juntamente com a nova construção circular, podem desempenhar uma papel importante nos esforços em prol de uma transição climaticamente neutra e ecológica;
6. RECONHECE o contributo potencial de uma economia circular para a criação de emprego e para a economia da UE em geral. A continuação da transição para uma economia circular tem o potencial de gerar até 60 milhões de novos postos de trabalho em todo o mundo ao longo das próximas duas décadas⁷. Na UE, prevê-se que o setor da construção seja o maior beneficiário, com a possível criação, até 2030, de 6,5 milhões de novos postos de trabalho⁸;
7. REALÇA a importância de promover e financiar ações de investigação, desenvolvimento e inovação e de promover a comercialização dos resultados da investigação, a fim de desenvolver produtos e materiais de construção mais sustentáveis, nomeadamente materiais reciclados que, por exemplo, reduzam o impacto do ciclo de vida dos edifícios, melhorem a possibilidade de os edifícios terem múltiplos ciclos de vida, aumentem a eficiência energética, reduzam as emissões de CO₂ ou absorvam CO₂;
8. INSTA a Comissão a facilitar a circularidade dos produtos de construção ao rever o Regulamento Produtos de Construção (UE) n.º 305/2011 (RPC) e a envidar todos os esforços para incluir as correspondentes características essenciais exigidas em especificações técnicas (harmonizadas), a fim de assegurar que esses produtos cumpram todos os requisitos aplicáveis do RPC;

⁷ Organização Internacional do Trabalho, "A just transition to a sustainable future – Next steps for Europe", OIT Bruxelas, Bruxelas, 2017.

⁸ G. Montt, J. Capaldo, M. Esposito, M. Harsdorff, N. Maitre e D. Samaan, "Employment and the role of workers and employers in a green economy", in *Greening with Jobs – World Employment and Social Outlook 2018*, 2018.

9. SUBLINHA a enorme importância que o requisito básico n.º 7 das obras de construção tem para a economia circular, bem como a necessidade de esse requisito ter em conta as particularidades das especificações técnicas concebidas para a declaração ambiental do produto, e ENCORAJA a Comissão, em conjunto com os Estados-Membros, a ter em conta as normas já existentes, em especial a EN 15804 e a EN 15978, a fim de permitir a utilização dos dados declarados para fins de avaliação dos desempenhos ambientais dos edifícios;
10. REALÇA a importância de permitir a prestação de informações sobre o desempenho no que toca às características relacionadas com o requisito básico n.º 3 das obras de construção (higiene, saúde e ambiente) e com o requisito básico n.º 7 das obras de construção (utilização sustentável dos recursos naturais), constantes do anexo I do RPC, inclusive para os produtos de construção abrangidos por normas de produtos harmonizadas, quando essas características não estejam contempladas;
11. SUBLINHA a natureza voluntária da reutilização dos produtos de construção;
12. REALÇA a importância de salvaguardar os aspetos de saúde e segurança de um produto de construção também quando este esteja a ser reutilizado ou fabricado a partir de materiais reciclados, tendo especialmente em conta o risco de o material reciclado ou reutilizado estar contaminado ou ser menos sustentável e durável, bem como a possibilidade de excluir a reciclagem de alguns materiais utilizados para certas aplicações pertinentes em termos de higiene e de ambiente;
13. SALIENTA a necessidade de sensibilização através de ações que reforcem a confiança do público em geral na segurança e na qualidade dos produtos de construção fabricados a partir de materiais reciclados e dos produtos de construção reutilizados, bem como de ações sobre as utilizações possíveis desses produtos;
14. RECONHECE que nem todos os aspetos relacionados com a reutilização e a reciclagem dos produtos e materiais de construção podem ser resolvidos apenas através da eventual revisão do RPC e CONVIDA a Comissão, juntamente com os Estados-Membros e as partes interessadas, a elaborar uma política para a reutilização e reciclagem de produtos e materiais de construção com base numa avaliação do ciclo de vida, e a integrar nessa política objetivos e metas em matéria de sustentabilidade;

15. REALÇA a importância de integrar na construção princípios de circularidade, de tomada em conta do ciclo de vida e de conceção modular, continuando a elaborar e a promover a utilização, por parte dos Estados-Membros, de ferramentas como o Level(s)⁹, os critérios para contratos públicos ecológicos no setor da construção¹⁰ e o protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos da construção e da demolição¹¹, sempre que tal seja exequível, e estabelecendo orientações aplicáveis a auditorias sobre os resíduos, a efetuar antes das obras de demolição e renovação dos edifícios;
16. ENCORAJA a Comissão a explorar com os Estados-Membros medidas como:
- a) a clarificação da relação entre o RPC e outra legislação da UE, como a Diretiva-Quadro Resíduos (2008/98/CE¹²), incluindo os critérios para a determinação do fim do estatuto de resíduo aplicáveis aos produtos e materiais de construção reutilizáveis recuperados dos resíduos da construção,
 - b) a clarificação da relação entre a legislação da UE relacionada com os produtos, como a Diretiva Conceção Ecológica (2009/125/CE¹³) e o Regulamento Etiquetagem Energética (Regulamento (UE) 2017/1369¹⁴), e o RPC no que diz respeito aos requisitos aplicáveis às declarações,
 - c) a clarificação da relação entre a legislação ambiental da UE, como a Diretiva Água Potável (98/83/CE¹⁵) e o RPC, com vista a evitar possíveis contradições e problemas na execução,

⁹ Quadro da Comissão Europeia para comunicar voluntariamente informações sobre a sustentabilidade dos edifícios. Para mais informações, consultar:

<https://ec.europa.eu/environment/eussd/buildings.htm>

¹⁰ Critérios da Comissão Europeia para contratos públicos ecológicos no domínio da conceção, construção e gestão de edifícios de escritórios. Disponível em linha:

https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu_gpp_criteria_en.htm

¹¹ Proposta da Comissão Europeia de orientações não vinculativas para o setor. Disponível em linha: https://ec.europa.eu/growth/content/eu-construction-and-demolition-waste-protocol-0_en

¹² Na sua versão mais recente.

¹³ Na sua versão mais recente.

¹⁴ Na sua versão mais recente.

¹⁵ Na sua versão mais recente.

- d) a clarificação sobre as formas de melhorar a relação entre a legislação aplicável aos químicos, como o REACH (Regulamento (CE) n.º 1907/2006¹⁶) e o RPC,
- e) uma utilização mais coerente das definições e da terminologia existentes relativas à reutilização e à reciclagem no RPC e nas normas conexas, por um lado, e a utilização das definições e da terminologia existentes relativas à valorização na legislação relativa aos resíduos, por outro lado,
- f) possíveis medidas que facilitem a introdução de disposições aplicáveis a um mercado de materiais de alta qualidade provenientes da reutilização, de preferência, e só depois da reciclagem,
- g) a possibilidade de facilitar uma utilização mais generalizada de elementos estruturais modulares e de produtos de construção modulares,
- h) condições para criar e financiar sistemas como as plataformas digitais para a comercialização de produtos reciclados e reutilizados,
- i) a digitalização como instrumento para facilitar a economia circular na construção,
- j) condições que promovam uma avaliação do ciclo de vida dos produtos de construção, sempre que tal seja pertinente,
- k) medidas destinadas a limitar o excedente de produtos e materiais de construção, o que poderá passar por incentivos para que os operadores económicos recolham esses excedentes,

¹⁶ Na sua versão mais recente.

- l) disposições que promovam a documentação (como por exemplo um registo mantido no estaleiro, incluindo um passaporte para os produtos ou os materiais, ou uma auditoria anterior à demolição), a fim de enumerar todos os produtos e materiais de construção utilizados nas obras de construção, com o objetivo de permitir a rastreabilidade das substâncias ou materiais e de aumentar os conhecimento global sobre o conteúdo de um produto de construção e de uma obra; essa recolha de dados é essencial para a elaboração de instrumentos digitais, como a Modelação da Informação da Construção¹⁷, a gestão de edifícios sustentável e a longo prazo e a reciclagem,
 - m) disposições que promovam uma alternativa ao controlo da produção em fábrica para os produtos de construção reutilizados, tendo também em conta o princípio do "pensar primeiro em pequena escala";
17. RECONHECE o trabalho realizado pelos Estados-Membros na elaboração de projetos-piloto e CONVIDA a Comissão a examinar as possibilidades de alargar os projetos eficazes e de melhorar a sua exequibilidade tendo em conta as especificidades dos diferentes Estados-Membros;
18. CONVIDA os Estados-Membros a envidarem mais esforços para desenvolver e reforçar os seus roteiros e estratégias nacionais relativos a uma economia circular no setor da construção, tendo em conta os sistemas nacionais de avaliação da construção sustentável ou os sistemas relativos a uma economia circular no setor da construção, quando aplicável, ou as especificações técnicas pertinentes aplicáveis no mercado interno da União Europeia, caso existam;
19. RECORDA a importância de dispor de melhores princípios de regulamentação como condição prévia para um ambiente regulamentar à prova do tempo e baseado em dados concretos. Neste sentido, SALIENTA o papel fundamental dos Estados-Membros e das partes interessadas na fase preparatória da eventual revisão do RPC. ENCORAJA a Comissão a reforçar a coerência das legislações europeias relativas aos produtos.

¹⁷ Representação digital das características físicas, funcionais e outras de um edifício ou de uma área construída.